

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Igor França Guedes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 67.669, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Um lote de terras para construção urbana de nº 07, Quadra 74, sito à Rua São Bento, **Bairro Ipiranga**, nesta Capital, com a área de 450,00m²; sendo: 15,00m de frente; 15,00m de fundos com o lote 05; 30,00m à direita com o lote 08; 30,00m à esquerda com o lote 06. **PROPRIETÁRIOS**: **JOÃO BATISTA VARGAS**, comerciante, CI nº 44.328, CPF nº 002.435.401-59, e s/m **MARIA ARAÚJO VARGAS**, do lar, CI nº 191604-GO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO**: Transcrito sob o nº 95.305 neste Cartório. Dou fé. O Suboficial.

R1-67.669 - Goiânia, 05 de Dezembro de 1.986. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Ofício desta Capital, Lº 494, fls. 47/48v, em 12/08/86, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula à firma **GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede nesta Capital, CGC nº 02.298.453/0001-71; pelo preço de Cz\$ 100.000,00, sem condições. Dou fé. O Suboficial.

R2-67.669 - Goiânia, 30 de Setembro de 1.987. Por Escritura Pública de Mútuo e Abertura de Crédito, com garantia Hipotecária e outras avenças, lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 744, fls. 60/64v, em 04/09/87, a proprietária acima qualificada, deu o imóvel objeto desta matrícula e outros, em 1ª e especial hipoteca à **Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo**, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 33.337.122/0202-33, pela importância de Cz\$ 5.000.000,00 a ser resgatada em 60 meses, em prestações mensais à partir de 05/10/87, à taxa nominal de juros de 12% ao ano. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av3-67.669 - Goiânia, 28 de Setembro de 1.992. Procedo ao cancelamento da hipoteca, referente ao R2 acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, firmada na Escritura Pública de Mútuo e Abertura de crédito com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 829, fls. 101/107, em: 17/09/92. Dou fé. O Oficial.

R4-67.669 - Goiânia, 28 de Setembro de 1.992. Por Escritura Pública de Mútuo e Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, Lº 829, fls. 101/107, em: 17/09/92, a proprietária acima qualificada, deu o imóvel objeto desta matrícula e outros em 1ª e especial hipoteca, à **TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO**, CGC nº 33.337.122/0202-33, com sede no Rio de Janeiro-RJ, pela importância do mútuo de Cr\$ 1.900.000.000,00, a ser resgatada em 36 meses, em prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% ao mês, pela Tabela Price sobre o saldo devedor; vencendo-se a primeira no dia 18/10/92. A credora Hipotecária abre ainda, um crédito de fornecimento de produtos de seu comércio até, o limite de Cr\$ 700.000.000,00, para compras à prazo; crédito esse também garantido pela hipoteca. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Oficial.

R5-67.669 - Goiânia, 30 de Outubro de 1.997. Por Escritura Pública de Fornecimento, Mútuo e Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada nas Notas do 4º Tabelionato desta Capital, Livro 1.223-W às fls. 054/063, datada de 09/10/97, a firma proprietária acima qualificada deu o imóvel objeto desta matrícula e outros, em 2ª e especial hipoteca a favor da **TEXACO BRASIL S/A. PRODUTOS DE PETRÓLEO**, já qualificada, em garantia de um mútuo de dinheiro no valor de R\$ 850.000,00 destinados especificamente a reforma do Ponto de Consumo da devedora; devendo ser reembolsado à credora no prazo de 31 (trinta e um) meses em prestações mensais e consecutivas, vencíveis a partir de 30 dias a contar da data da liberação da quantia ora mutuada. A credora hipotecária abre ainda um crédito de fornecimento de produtos de seu comércio até o limite de R\$ 87.000,00 para compras à prazo; crédito essa também garantido pela hipoteca. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Oficial.

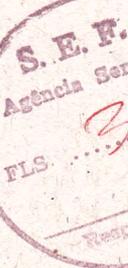
R6-67.669 - Goiânia, 31 de maio de 2007. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 15/02/2007, protocolado sob nº 375.526 em 30/05/2007, devidamente firmado por Roberta Cristina Araújo Silva, Diretora de Secretaria da 9ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária deste Estado, extraído em cumprimento à ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. Roberto Carlos de Oliveira, nos Autos de Execução Fiscal, processo nº 2003.35.00.004618-0/4100 movida pela **UNIÃO FEDERAL e OUTROS**, contra CITE GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 30/05/2007, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob nºs 14.554 e 14.553 para garantir o pagamento da importância de R\$ 187.363,79, devida aos exequentes acima. O imóvel encontra-se depositado em mãos de Sebastião Gonçalves Alves, como fiel depositário particular, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

Av7-67.669 - Goiânia, 20 de agosto de 2012. Nos termos do Expediente nº 139/2012/SAFIS/GAB-ANA/SRRF01/FRB/MF-GO, extraído dos autos nº 13116.000.998/2010-77, datado de 17/07/2012, protocolado sob nº 491.785 em 03/08/2012, assinado pelo Delegado da Receita Federal em Goiânia/GO, Dr. Marcio Henrique Sales Parada, para, nos termos do § 5º do Artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1997, consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado por aquela Delegacia da Receita Federal. Dou fé. O Suboficial.

Av8-67.669 - Goiânia, 13 de novembro de 2012. Procedo a esta averbação nos termos do expediente nº 257/2012, datado de 09/10/2012, protocolado sob nº 499.037 em 08/11/2012, extraído dos autos nº 2006.35.02.007436-3 de **Ação Execução** que a FAZENDA NACIONAL move contra GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, devidamente assinada pelo Procurador da Fazenda Nacional em Anápolis/GO, Dr. Marcos José Chaves, para consignar a existência da referida ação envolvendo o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

R9-67.669 - Goiânia, 05 de fevereiro de 2013. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 11/09/2012, protocolado sob nº 504.413 em 25/01/2013, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo nº 0001400-78.2009.5.18.0011 movida por JOSÉ CARLOS DE LIMA, contra GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Dr. Celso Moredo Garcia, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Avaliação datado de 19/10/2012, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob nºs 70.510, 14.551, 70.511, 14.552, 14.550, 14.553, 14.554, 14.555, 14.556, 15.121, 70.512, 69.754, 62.865, 62.864, 72.247, 72.248, 72.249, 72.250, 69.755, 69.756, 63.362, 63.363, 63.364, 63.365, 63.366, 63.367, 56.436; 15.583, 38.643, 52.494, 68.588, para garantir a execução na importância de R\$ 5.643.000,00, devida a exequente acima referido. Dou fé. O Suboficial.

R10-67.669 - Goiânia, 11 de setembro de 2013. Nos termos da Carta de Alienação datada de 05/06/2013, protocolada sob nº 521.530 em 23/08/2013, extraída dos Autos de Execução de Sentença nº 0001400-78.2009.5.18.0011, proposta por JOSÉ CARLOS DE LIMA, contra GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + ONESVALDO ALMEIDA SANTOS + MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, assinada pelo MM. Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Dr. Celso Moredo Garcia, foi o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob nºs 14.550, 14.551, 68.588, 70.511, 14.552, 70.510, 14.553, 14.554, 14.555, 14.556, 70.512, 69.754, 62.865, 62.864, 72.247, 72.248, 15.121, 72.249, 72.250, 69.755 e 69.756, pelo preço de R\$ 2.000.000,00, alienados nos referidos autos em 05/06/2013, para **JN NEW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.843.544/0001-64, com sede em Caldas Novas/GO. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 533.9101-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

J

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

de 23/08/2013. Dou fé. O Suboficial.

Av11-67.669 - Goiânia, 11 de setembro de 2013. Procedo a esta averbação para consignar que em virtude da alienação objeto do R10 acima, fica cancelado o R9 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av12-67.669 - Goiânia, 07 de abril de 2014. Procedo a esta averbação tendo em vista a Carta de Alienação datada de 05/06/2013, protocolada sob nº 538.104 em 20/03/2014, assinada pelo MM. Juiz de Direito do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho desta Comarca, Dr. Celso Moredo Garcia, para em seu cumprimento, cancelar as hipotecas objetivadas nos registros R4 e R5 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av13-67.669 - Goiânia, 18 de junho de 2014. CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO. Procedo a esta averbação atendendo ao Expediente nº 147/2014 datado de 23/04/2014, protocolado sob nº 542.397 em 20/05/2014; assinado pelo procurador da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis/GO, Marcos José Chaves, para cancelar a averbação Av8 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av-14-67.669. Protocolo n. 543.555, de 03/06/2014. CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS. Procedo a esta averbação nos termos do expediente GABIN/DRF-ANÁPOLIS/GO n. 0150/2014 datado de 15/05/2014, assinado pelo Dr. Hugo Souza Alves Domingos, Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, para em seu cumprimento cancelar o arrolamento objetivado na averbação Av7 desta matrícula, posto que o imóvel foi liberado daquele gravame. Goiânia, 26 de junho de 2014. Dou fé. Oficial.

Certifico ainda que, consta em andamento nesta Serventia o Protocolo de nº 543.555, de 3/6/2014, referente a CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 26/06/2014.

Charles Sena Sales

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Charles Sena Sales

Escrevente Autorizado

Valor da Certidão..... R\$56,63

Valor da Taxa Judiciária R\$10,67

TOTAL..... R\$67,30

Número da GRS.: 15565692-9

Rúbrica da autoridade expedidora.: _____

Poder Judiciário-Estado de Goiás

Selo Digital

01911311071151062028599.

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>